

RESOLUÇÃO SES N.º 0112 DE 12 DE JUNHO DE 2003

Altera os Art. 3º e 4º da Resolução SES n.º 82, de 16 de maio de 2003, que instituiu o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP e fixa suas diretrizes.

O Secretário de Estado de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;
- O Plano Diretor de Regionalização;
- A visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- O fato do município de Belo Horizonte ser referência para todo o Estado de Minas Gerais em procedimentos de maior complexidade.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica alterado o § 1º, do art. 3º, da Resolução SES n.º 82, de 16 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

§ 1º – Os Gestores dos municípios sede de macrorregião e os hospitais que pretendam firmar o Termo de Compromisso de Gestão, devem entregar na Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística, Plano de Ajustes e Metas circunstanciado com a anuência do Gestor Municipal, até o dia 13 de junho de 2003, juntamente com os documentos necessários à sua habilitação ao PRO-HOSP”. (NR)

Art. 2º – Fica alterado o caput e o § 1º do art. 4º, da Resolução SES n.º 82, de 16 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Estado de Minas Gerais, através do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar, até a competência Junho de 2004, R\$ 17.040.000,00 (dezessete milhões, quarenta mil reais) ao primeiro módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP, para apoio financeiro aos hospitais integrantes do PRO-HOSP.

§ 1º – O apoio financeiro exposto no caput deste art. 4º será de R\$ 0,6542 per capita, por macrorregião, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução e de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) mês destinado ao Pólo Estadual, conforme disposto no anexo II desta Resolução.

I – O valor per capita destinado a cada macrorregião é estabelecido com base na população IBGE/TCU 2002”. (NR)

§ 2.º

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2003.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva

Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS – MG

ANEXO II
VALOR FINANCEIRO POLO ESTADUAL

POLO ESTADUAL	VALOR MÁXIMO EM 12 MESES (R\$)	VALOR MÁXIMO POR MÊS (R\$)
Belo Horizonte	5.040.000,00	420.000,00